LEI COMPLEMENTAR Nº 076, de 12 de setembro de 2.023.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Hipermercados, Supermercados e estabelecimentos similares, a fornecerem Carrinhos de Compras adaptados às pessoas com deficiência e também às pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Município de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º No âmbito do Município de Cambé, os Hipermercados, Supermercados e estabelecimentos similares, ficam obrigados a fornecerem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência e também às pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Pessoas com deficiência, aquelas que têm impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial; e

II - Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, aquelas assim definidas na Lei Federal n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão;

I - Ser comunicados de seu teor para conhecimento e cumprimento através de fiscais de postura da Prefeitura; e

II - A ela se adequar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados, da data de sua publicação.

Art. 4º Referente as penalidades do não cumprimento da exigência da Lei, aplica-se o Art. 79 da Lei Complementar 54 de 23 de Outubro de 2020 - Código de Posturas do Município de Cambé.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 12 de setembro de 2.023.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1347 pág 02 de 13 / 09 /2023